

CONTRATO Nº 069/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

PROCESSO SEINº 00147.001027/2025-11

Contrato que entre si celebram a **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A (INVESTE PIAUI)** e a empresa **DRUMMOND CONSULTORIA CPA LLC**, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA O ESCRITÓRIO EM BOSTON/EUA**.

A **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.105/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com endereço na cidade de Teresina - Piauí, na Avenida João XXIII, nº 2715, bairro São Cristóvão, CEP Nº 64.051005, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Victor Hugo Saraiva de Almeida, inscrito no CPF sob o nº XXX.053.193-XX, residente e domiciliado na cidade de Teresina - Piauí; e a empresa **DRUMMOND CONSULTORIA CPA LLC**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.860.549/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede na 99 Sumner Street, Suite 216, Boston, Massachusetts, 02128, representada por **Vanessa Drummond Barreto**, inscrita no CPF nº 247.XXX.958-XX, denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo SEI Nº 00147.001027/2025-11 e Parecer Nº 339/2025 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí - RILCC, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de consultoria técnica especializada na implantação e operações de unidade de representação comercial da Investe Piauí em Boston/EUA, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.
- 1.2 Os serviços deverão ser executados conforme quadro de atividades descrito no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O custo global para a execução do objeto é de R\$ 107.108,76 (Cento e Sete Mil,

Cento e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos).

2.2. Os pagamentos estão vinculados a comprovação das entregas dos serviços acima mencionados mediante a respectiva aprovação pela equipe técnica da INVESTE PIAUI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência 13 (treze) meses e execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O prazo de pagamento ocorrerá conforme Proposta Comercial ID 0019838438, podendo ser revisada e ajustada, desde que aprovada pela Contratante e nos termos da legislação aplicável.

4.2 Os valores faturados são devidos 15 dias após a data de emissão da fatura. Pagamentos parcelados são devidos na data de vencimento especificada na fatura correspondente, independentemente do cronograma do projeto. A Contratante é responsável por fornecer a Contratada as informações exatas para faturamento e contato.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

4.5 A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

4.8 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada nas CNDs requeridas no item 6.3., será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

4.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não se aplica ao presente objeto.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 São direito e deveres da Contratante;
- 6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contrato;
- 6.3 Verificar com as especificações constantes no termo de referência, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento de cada produto do objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado no cronograma de desembolso conforme estabelecidos neste instrumento;
- 6.7 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 6.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil e de forma completa;
- 6.9 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato realizado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.2 Durante a vigência do Contrato e após o seu término, a Drummond e os Especialistas Temporários tratarão como estritamente confidenciais e não divulgarão a terceiros quaisquer das Informações Confidenciais obtidas ou recebidas. A Drummond e os Especialistas Temporários não usarão quaisquer das Informações Confidenciais exceto como parte de seus deveres conforme o Escopo dos Serviços e para o Seu exclusivo benefício;
- 7.3 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 7.4 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 7.5 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interferirem na execução do objeto;
- 7.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 7.7 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que

verificar na execução do objeto;

7.8 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre o fornecimento;

7.9 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1) Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da INVESTE PIAUI.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ocorrer mediante acordo mútuo entre as Partes (acordo bilateral), formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Em caso de violação contratual por qualquer das Partes, a outra Parte poderá propor a rescisão, devendo as Partes negociar e formalizar o encerramento de comum acordo.

9.3 A rescisão não afetará o direito de recebimento pelos serviços prestados pela Contratada e de reembolso de despesas ordinárias incorridas (de acordo com os termos do Contrato e Carta Proposta) até a data da rescisão deste Contrato ou a data de término dos serviços prestados durante os 30 dias de aviso prévio.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO:

10.1) O presente contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 30, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 147, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos Convênios da Investe Piauí, conforme consta no parecer jurídico que aprova a contratação.

10.2) Estão vinculados ao presente contrato como se no mesmo estivesse transcrito o termo de referência, a proposta da contratada e justificativa da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1) A Contratada trabalhará, sob a supervisão e acompanhamento de membro da equipe da Contratante. A Contratada deverá manter sigilo acerca de seu trabalho, dos documentos e informações a que tenha acesso no cumprimento de suas obrigações. Deverá, ainda, manter uma relação profissional adequada com as autoridades federais, estaduais e municipais, e com os técnicos ou pessoas com quem venha a interagir, exercendo suas atividades com zelo e dedicação.

11.2.) Fica estabelecido que o funcionário Daniel Vieira Munhoz, será o Fiscal do presente Termo de Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais.

12.2 Fica dispensada ao presente caso a matriz de risco, ou seja, não se aplica, uma vez que a contratação não envolve serviços de engenharia pelo regime de execução da contratação integrada ou contratação semi-integrada, e o pagamento ocorrerá após a execução do objeto.

12.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da Investe Piauí e demais legislação aplicável a espécie.

Teresina – PI, setembro de 2025.

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
5319320

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2025.09.15 16:25:51 -03'00'

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A – INVESTE PIAUI
CONTRATANTE

Vanessa Drummond Barreto
VANESSA DRUMMOND BARRETO
DRUMMOND CONSULTORIA CPA LLC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: